



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.501.491/0001-42
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 925/2014 - DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre a Criação de Gratificação de Sobre Aviso Operacional para os servidores do Quadro Efetivo do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes, e dá outras providências”.

Márcio Faustino de Queiroz, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 67 da Lei Orgânica do Município de Bandeirantes;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado a Gratificação de Sobre Aviso de Serviço Operacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes/MS, Símbolo - GSASOAL, em todo o sistema de abastecimento de água e Laboratório do Município, conforme Anexo I, obedecendo escala elaborada pela Direção da Autarquia Municipal.

Art. 2º O servidor designado a executar serviços de sobre aviso nos sábados, domingos, feriados e nos dias considerados como Ponto Facultativo, fará jus a uma gratificação de sobre aviso, pela prestação de serviços especiais e incidirá, única e exclusivamente, na remuneração do mês em que for designado para prestar os referidos serviços especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.501.491/0001-42
GABINETE DO PREFEITO

§1º Poderão ficar de sobre aviso operacional os ocupantes dos cargos de Encanador e Químico;

§2º A programação de escala de sobre aviso, deverá ser feita mensalmente devendo conter os dias, o nome do servidor, cargo e horário a ser prestado o serviço. Havendo necessidade de substituição ou troca do servidor escalado, a alteração deverá ser comunicada ao setor de Recursos Humanos.

§3º A planilha de frequência dos servidores que realizarem os serviços sob a forma de sobre aviso constitui documento comprobatório para o pagamento da gratificação de plantão mensal, que deverá ser fechada até o dia 20 de cada mês.

§4º O valor da gratificação de sobre aviso será pago a cada servidor através do fechamento da planilha com os totais de plantões cumpridos.

§5º O valor pago a título de gratificação de sobre aviso de serviço não se incorpora ao vencimento base do cargo do servidor para concessão de quaisquer vantagens financeiras, exceto para remuneração de férias e gratificação natalina.

§6º Se restar comprovado que o servidor designado para o Sobre Aviso deixou de cumprir com suas obrigações de atendimento e não for substituído por outro servidor para executar a sua função, e/ou sair do município, desligar o telefone de contato, terá descontado de sua remuneração o valor do referido sobre aviso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.501.491/0001-42
GABINETE DO PREFEITO

§7º O servidor que for designado para sobre aviso do final de semana, ficara responsável também por esta obrigação nos dias decretados como de ponto facultativo ou feriados durante a semana seguinte se houver.

Art. 3º Para fins desta Lei considera-se:

§1º Escala mensal de sobreaviso: distribuição dos sobreavisos no curso do mês aos Servidores do Setor Operacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Bandeirantes/MS, em sobreaviso semanais nos dias considerados com de ponto facultativo e feriados e sobreavisos nos finais de semana;

§2º O Sobre Aviso em dias normais da semana: todo aquele iniciado a partir das 7h (sete horas) do dia e finalizado até as 6h59min (seis horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte, nos dias considerado ponto facultativo e feriados;

§3º O Sobre Aviso de final de semana: todo aquele iniciado a partir das 17h01min (dezessete horas e um minuto) da sexta-feira e finalizado até as 6h59min (seis horas e cinquenta e nove minutos) da segunda-feira;

Art. 4º A Gratificação por Sobre Aviso observará os seguintes critérios:

§1º Pelo efetivo cumprimento de cada Sobre Aviso realizado exclusivamente durante a semana nos dias considerados Ponto Facultativo e Feriados, conforme §2º do art. 3º desta Lei, farão jus ao valor mencionado no anexo Único;

§2º Pelo efetivo cumprimento de cada Sobre Aviso realizado no final de semana, conforme §2º do art. 3º desta Lei, farão jus ao valor mencionado no anexo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.501.491/0001-42
GABINETE DO PREFEITO

Único.

Art. 5º Caso haja situação de emergência no sistema de abastecimento de água no município de Bandeirantes/MS, como: substituição de Conjunto Moto-bomba, rompimento de rede adutora e rede de distribuição de água fora do horário normal de funcionamento, todos os servidores do setor operacional serão chamados para solucionar e fazer os devidos reparos no sistema, e fará jus ao pagamento proporcional as horas trabalhadas.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios da Autarquia Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a reajustar anualmente os valores da Gratificação de Sobre Aviso na mesma data e índices aplicados aos servidores públicos municipais do SAAE através de Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

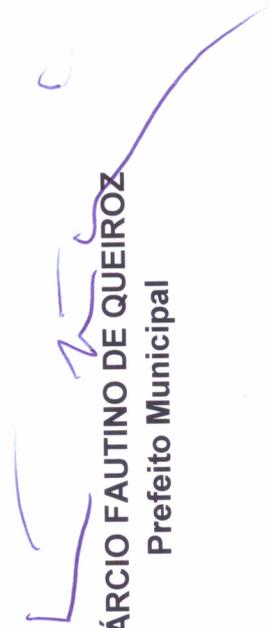

MÁRCIO FAUSTINO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO – I – GRATIFICAÇÃO DE SOBRE AVISO

CARGOS	SÍBOLOS	DIAS	HORÁRIOS	REMUNERAÇÃO	QUALIFICAÇÃO
Serviços de Sobre Aviso Operacional do Sistema de Água e Laboratório	GSAOSAL - I	Feriados e Ponto Facultativo	07h00min do dia até 06h59min do dia seguinte	100,00	Experiência comprovada no Setor
Serviços de Sobre Aviso Operacional do Sistema de Água e Laboratório	GSAOSAL - II	Final de Semana	17h01min de sexta-feira até 06h59min da segunda-feira	200,00	Experiência comprovada no Setor


MÁRCIO FAUTINO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal